

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: ale42jl5 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 28/06/2023 Projeto de lei nº 1523/2023 Protocolo nº 7124/2023 Processo nº 2478/2023	
Autor: Dep. Fabio Tardin - Fabinho		

Dispõe sobre a instituição do Programa de Monitoria Estudantil Voluntária para os alunos da rede pública de ensino do estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Monitoria Estudantil Voluntária para atender discentes da rede pública de ensino, como mecanismo de aprimoramento da formação escolar.

Parágrafo Único. O Programa de Monitoria Estudantil Voluntária será implantado por meio da celebração de convênios e/ou parcerias entre instituições de ensino superior públicas e privadas, garantida a autonomia universitária.

Art. 2º O Programa terá por atribuição primária e precípua prover monitoria estudantil a alunos matriculados nas unidades estaduais de ensino, em especial aos que residem em área de vulnerabilidade social, por equipes multidisciplinares de professores, assistentes sociais e afins.

Art. 3º As aulas de monitoria estudantil serão ministradas na unidade escolar, no período do contra turno das aulas regulares, por alunos dos cursos de graduação das instituições de ensino superior, mediante manifestação de interesse do aluno e aprovação em processo seletivo, em uma das seguintes áreas:

I – Português;

II – Matemática;

III – Ciências Humanas;

IV – Ciências da Natureza.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Art. 4º Cabe ao Poder Público realizar o cadastramento das universidades interessadas em aderir ao Programa de Monitoria Voluntária e regulamentar as regras do estágio voluntário, observando as disposições da legislação de estágio vigente.

Art. 5º O presente estágio não será remunerado em nenhuma hipótese, e não haverá pagamento de qualquer espécie de benefício ou ajuda de custo.

Art. 6º Essa lei será regulamentada de acordo com o Art. 38-A da Constituição Estadual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A educação é um direito garantido pela Constituição Federal de 1988 em seu art. 205, onde fica expresso que a educação é um direito de todos e dever do estado e da família. A Família e o Estado em parceria devem garantir uma educação de qualidade às crianças, o programa busca a melhoria da educação por competência do Estado, garantindo aulas de monitoria escolar aos alunos da Rede Estadual de Ensino.

A presente proposta tem como finalidade criar um programa de monitoria educacional bem estruturado e eficiente, que será benéfico tanto aos alunos da Rede Estadual de Ensino quanto aos alunos das Instituições de Ensino Superior, pois o programa não busca apenas auxiliar os alunos de Educação Básica, mas também os universitários que através do programa poderão adquirir experiência profissional, valorizando o currículo.

Os resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Brasileira (Ideb) 2023 do ensino básico em Mato Grosso alcançou a taxa de 5,8. Já o índice dos estudantes do ensino médio é de 3,7. A meta para os dois grupos é 6. A pesquisa é divulgada desde 2007 para medir a qualidade do ensino público e privado no país.

No ensino básico, Mato Grosso aparece na 10ª posição entre os 26 estados e o Distrito Federal. Segundo o Inep, o índice caiu de 5,9, em 2019, para 5,8, em 2021. Em relação somente à educação pública, o índice é de 5,5, enquanto o ensino privado possui taxa de 7,2.

O levantamento ainda traz um outro índice: o Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), que mede o desempenho das crianças em disciplinas como matemática e língua portuguesa. Esse índice varia de 0 a 500. Conforme a pesquisa, no Ensino Básico do estado, matemática teve índice de 213,73 e língua portuguesa, 205.80. Em 2019, eram 221,93 e 210,39, respectivamente.

Portanto, o programa de monitoria voluntária educacional busca elevar o nível educacional do estado de Mato Grosso.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do projeto. (DB)

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 28 de Junho de 2023

Fabio Tardin - Fabinho
Deputado Estadual